

1	2	94038	1	NOBREAK RAGTECH 700 VA	4
1	2	94032	1	NOBREAK RAGTECH 700 VA	4
1	2	94064	1	NOBREAK RAGTECH 700 VA	4
1	2	80227	1	NOBREAK RAGTECH 700 VA	4
1	2	80233	1	NOBREAK RAGTECH 700 VA	4
1	2	55001	1	NOBREAK SMS 1.400 VA	4
1	2	84937	1	NOBREAK SMS TIPO II 1.400 VA	4
1	2	84932	1	NOBREAK SMS TIPO II 1.400 VA	4
1	2	84960	1	NOBREAK SMS TIPO II 1.400 VA	4
1	2	84950	1	NOBREAK SMS TIPO II 1.400 VA	4
1	2	84961	1	NOBREAK SMS TIPO II 1.400 VA	4
1	2	75708	1	NOBREAK UPS 1.000 VA	4
1	2	96282	1	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL AZUL	4
1	2	72186	1	PRATELEIRA AÇO CINZA 6 DIVISÓRIAS	4
1	2	65548	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65549	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65550	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65551	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65552	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65553	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65554	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65555	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65556	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65557	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65558	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65559	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65560	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	65561	1	RÉGUA MEDICINAL	1
1	2	51750	1	TABLADO DE MADEIRA	4
1	2	56070	1	TELEFONE FIXO MULTITOC	4
1	2	90947	1	TELEFONE INTELBRAS S/FIO	4
1	2	55875	1	TELEFONE INTELBRAS S/FIO	4
1	2	52626	1	TELEVISOR PANASONIC LCD 36"	4
1	2	52627	1	TELEVISOR PANASONIC LCD 36"	4
1	2	80127	1	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	4
1	2	52241	1	VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL 60 CM	4
1	2	52242	1	VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL 60 CM	4

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

IMPAR

PORTARIA ADM Nº 022/2024.

Araguaína – TO, 10 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPARG;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 015/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagem aérea para participação dos conselheiros Fiscais: Elba Alves de Araujo Soares e Gilson Carneiro, Comitê de Investimentos: Carlos Murad, João Pedro Miranda dos Reis, Osanan Moura dos Santos e Keslon Borges Rocha dos Santos e dos servidores do IMPAR: Maria Emilia de Sousa Moura Neta Paranaguá - Controladora Interna, Milena Barros Jaime - Assessora Jurídica e Antonio Batista da Mota – Chefe de Arrecadação do IMPAR no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos - ANEPREM, que acontecerá no período de 22 a 24 de abril de 2024, em Fortaleza-CE, em favor da empresa ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 11.109.991/0001-61, no valor total de R\$ 21.840,93 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240726 e Nomenclatura: Passagem para o país..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 10 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº023/2024

Araguaína – TO, 10 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal e suplente dos serviços, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Fiscal	Suplente
2.166/2024	Contratação dos serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagem aérea para participação de conselheiros no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos - ANEPREM, que acontecerá no período de 22 a 24 de abril de 2024, em Fortaleza-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Vania Maria de Brito Rêgo, CPF nº960.848.981-49	Baltazar José de Borba, CPF nº 186.867.451-72.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 10 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº 024/2024.
Araguaína – TO, 11 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 015/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para a contratação do serviço de Reavaliação Atuarial exercício 2024, Ano Base 2023, atendendo as necessidades deste Instituto, em favor da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.450.122/0001-33, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240726 e Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 11 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº025/2024
Araguaína – TO, 11 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal e suplente dos serviços, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Fiscal	Suplente
2.061/2024	Contratação do serviço de Reavaliação Atuarial exercício 2024, Ano Base 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	João Pedro Miranda dos Reis, CPF nº 238.693.563-91	Keslon Borges Rocha, CPF nº 895.892.971-53

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 11 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2024/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araguaína - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Complementar nº 133 de 20 de dezembro de 2022, o que segue:

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2024/CMDCA, referente ao EDITAL Nº 001/2024/CMDCA publicado em Diário Oficial do Município Nº 2.976 de 23 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que conforme descrito em EDITAL Nº 001/2024/CMDCA, deve ser formada uma comissão de seleção de projetos, referente ao chamamento público do Edital nº 001/2024/ CMDCA, para analisar e avaliar os projetos apresentados pelas instituições inscritas.

CONSIDERANDO os requisitos eliminatórios item 10.1, c e d da Resolução nº 06/2024/CMDCA, referente ao EDITAL Nº 001/2024/